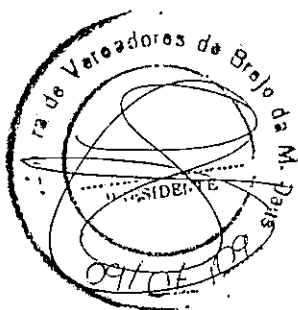




Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

LEI MUNICIPAL N.º. 249/2009



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE, a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis revestidos de vegetação arbórea e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a promover descontos no IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, aos imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente, até o limite de 50%(cinquenta por cento) aplicado de acordo com o índice da área protegida, pela seguinte fórmula:

Descontos do IPTU - Área protegida do imóvel x 50 área total do imóvel

Art.2º. - A concessão do desconto fica condicionada à:

I - apresentação do requerimento pelo proprietário do imóvel, pessoa física;

II - comprovação da quantidade de árvores dentro e fora, na calçada do imóvel;

III - parecer técnico do Órgão Público Municipal competente, quanto ao comprimento das exigências em relação a preservação da vegetação de porte arbóreo, e submetido a despacho decisório da Unidade competente.

Art.3º. - O desconto será concedido de acordo também com a seguinte tabela:

I - (01) uma árvore na calçada do imóvel, desconto de 4% (quatro por cento);



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

II-(01) uma árvore dentro e (1) uma fora, desconto de 6%(seis por cento);

III-(02) duas árvores dentro e (1) uma fora, desconto de 8% (oito por cento);

IV-(02) duas árvores dentro e (2) duas fora, desconto de 10%(dez por cento);

Parágrafo Único-a quantidade de árvores acima da tabela e dentro do imóvel será concedido desconto de mais de 2% (dois por cento) por árvore;

Art.4º - Os descontos a serem concedidos por esta Lei poderão ser suspensos por simples despacho da autoridade competente, quanto ao não cumprimento das exigências de preservação das áreas beneficiadas, segundo Parecer de Fiscalização feita anualmente.

Art.5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito